



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 741/GP/2020**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2970/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 16.747,16 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, através da Comunicação Interna nº 972/SEMINFRAM/2020.

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, fonte de recursos 06.14 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 2.520.0000.

Considerando que o crédito supracitado é destinado a devolução do saldo remanescente do recurso oriundo do Termo de Convênio 026/18/FITHA de 09/10/2020, que teve como objetivo a Recuperação de Estradas Vicinais, totalizando 199,00 km no Município de Jaru e distritos pertencentes.

Considerando o que preconiza Portaria Interministerial 424/2016, instrumento que regula os repasses realizados através de convênios:

**Art. 60.** Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

## Prefeito do Município de Jaru

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 29/10/2020 às 09:12, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **291349** e o código verificador **0123C62D**.

---

Referência: [Processo nº 1-9361/2020](#).

Docto ID: 291349 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



**PROJETO DE LEI Nº 2970/GP/2020**

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro, na Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importância R\$ 16.747,16 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

<b>Suplementação (+):</b>	<b>R\$ 16.747,16</b>
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraes, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM	
26.782.0003.2018.0000 Recuperação de Vias Vicinais	
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	R\$ 16.747,16
F.R.: 06 14	
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, na fonte 06.14 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde).

**Superávit Financeiro:** **R\$ 16.747,16**

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 29/10/2020 às 09:12, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **291341** e o código verificador **6DF1AB2C**.

---

Referência: Processo nº 1-9361/2020.

Docto ID: 291341 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2019	Restos a Pagar 2019	Superávit do Exercício
06.14	2.520.0000	R\$ 16.871,49	R\$ 0,00	R\$ 16.871,49

Fonte: Extrato Bancário/Balanco Patrimonial

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de outubro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 29/10/2020 às 09:12, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **291344** e o código verificador **83EB99F4**.

Referência: [Processo nº 1-9361/2020](#).

Docto ID: 291344 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**SEMINFRAN**

**Comunicação Interna nº 972/2020**

Jaru/RO, 20 de outubro de 2020.

De: **SEMINFRAM**

Para: **DEPLAN**

**Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro para Devolução do Convênio**

Com nossos cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 16.747,16 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), para devolução do convênio nº 026/18/FITHA.

Vale lembrar que a devolução referente a contrapartida do município, no caso o valor de R\$ 124,33 (cento e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), será feito a devolução por transferência financeira.

Informamos ainda que o presente convênio teve por objetivo Recuperação de Estradas Vicinais, totalizando 199,00 km no Município de Jaru e distrito pertencentes.

Considerando o que preconiza Portaria Interministerial 424/2016 instrumento que regula os repasses realizados através de convênios:

***Art. 60. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas***

*especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.*

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 40º a 43º, que relata o seguinte:

**Art. 40.** *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

**Art. 41.** *Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

**Art. 42.** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

**Art. 42.** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

**Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

**§ 1º** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

*IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

**§ 2º** *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

**§ 3º** *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Ressaltamos que segue em anexo o Termo de Convênio 026/18/fitha de 09/10/2020 (ID 270996), Plano de Trabalho do conv. 026/18/fitha de 09/10/2020 (ID 270997) e o Extrato 12.2019 de 09/10/2020 (ID 270998).

Isto Posto, solicitamos abertura de um crédito adicional especial por superávit financeiro, realizarmos a devolução deste recurso do Convênio acima mencionado devido a situação apresentada neste documento.



Segue abaixo a dotação orçamentária para devolução da mesma.

### Suplementação

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente

26 782 0003 2018 0000 RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

**R\$ 16.747,16 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**

### ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0003 2018	3.3.90.93.00	06.14	R\$ 16.747,16

### ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

Fonte de Receita	Dis. Financiera 2019	Resto a Pagar 2019	Superávit do Exercício
06.14.37	R\$ 16.747,16	R\$ 0,00	R\$ 16.747,16
03.00	R\$ 124,33	R\$ 0,00	R\$ 124,33

Atenciosamente,

**ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**




Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por:

**Edson Manoel Martins dos Santos**

Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

	Documento assinado eletronicamente por <b>EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM</b> , em 26/10/2020 às 09:40, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da <u>Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.</u>
	Documento assinado eletronicamente por <b>ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.</b> , em 26/10/2020 às 09:53, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da <u>Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.</u>
	Documento assinado eletronicamente por <b>CHRYSYIAN BARBOSA FIGUEIREDO, Secretário (a) Executivo da SEMINFRAM</b> , em 26/10/2020 às 10:21, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da <u>Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.</u>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID

29/10/2020-



**281794** e o código verificador **AEE88175**.

Docto ID: 281794 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO FI 01/03

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU		CNPJ 04.279.238/0001-59		
Endereço Rua: Raimundo Cantanhêde, 1080 – Setor 02				
Cidade JARU	UF RO	CEP 76.890-000	(DDD) Tel/Fax (69) 3521-6445	E.A. MUNICIPAL
Conta corrente	001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência (nome e nº) 1401-X	Praça de Pagamento JARU	
nome do responsável pela instituição JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR		C.P.F. 930.305.762-72		
R.G./Orgão expedidor 790242 SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo	Matrícula	
Endereço completo Rua Ricardo Cantanhede/952 Esq. Goiás		CEP 76.890-000	(DDD) Tel./Fax	
E- mail: <a href="mailto:convenios@jaru.ro.gov.br">convenios@jaru.ro.gov.br</a>				

2 - OUTROS PARTICIPES

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE -----X-----X-----	CNPJ -----X-----X-----	Esfera Administrativa -----X-----
ENDEREÇO	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Recuperação de Estradas Vicinais / FITHA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 120 dias ALR
Identificação do objeto: Recuperação de 199,00 Km de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Jarú		
Justificativa da proposição: O Município de Jarú possui mais de 55.000 (cinquenta e cinco mil) habitantes, de acordo com os dados IBGE ( <a href="http://www.cidades.ibge.gov.br/">www.cidades.ibge.gov.br/</a> ) com aproximadamente 15.898 mil domicílios e destes, 45% são estabelecidos em área rural, que tem como principal fonte econômica a agricultura de natureza familiar. Dessa forma é primordial manter as estradas vicinais em condições de trafegabilidade, uma vez que são elas as responsáveis pela economia local, esta proposta é prioritária para recuperação das estradas vicinais, onde os trechos estão descritos: Linha 605 - Trecho: Rua 19 de Novembro / km 15,00, extensão de 15,00 km; Linha 617 - Trecho: BR 364 / km 28,00, extensão de 28,00 km; Linha 619 - Trecho: BR 364 / km 27,00, extensão de 27,00 km; Linha 625 - Trecho: BR 364 / km 14,00, extensão de 14,00km; Linha 601 - Trecho: BR 364 / km 13,00, extensão de 13,00km;Linha Nova - Trecho: BR 364 / km 13,00, extensão de 5,00km; Linha 615 - Trecho: BR 364 / km 27,00, extensão de 27,00km; Linha 621- Trecho: BR 364 / km 23,00, extensão de 23,00km; Linha 608 - Trecho: BR 364 / km 25,00, extensão de 25,00km; Linha 608 - Trecho: km 29,00 / km 38,00, extensão de 9,00km e Linha 607 - Trecho: BR 364 / km 25,00, extensão de 13,00km.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO FI 02/03

4. METAS

Meta	Especificação:	Indicador físico		Duração	
		Unid.	Quant	Início	Termino
	<b>Recuperação de Estrada</b>				
1.0	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Placa de informação de obra 2,00 X 1,50 m, A=3,00 m <sup>2</sup> (incl.sup.e trav.) m chapa de aço galvanizado num 16 - 06 Unidades	m <sup>2</sup>	6,00	ALR	120 dias ALR
2.0	<b>TERRAPLANAGEM</b>				
2.1	Limpeza lateral de vegetação com utilização de Motoniveladora	m <sup>2</sup>	597.000,00	ALR	120 dias ALR
2.2	Conformação da plataforma sem adição de material	m <sup>2</sup>	1.194.000,00	ALR	120 dias ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e instalações	R\$ 341.308,56	R\$ 337.895,47	R\$3.413,09
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 341.308,56</b>	<b>R\$ 337.895,47</b>	<b>R\$3.413,09</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO FI 03/03

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	337.895,47					

PropONENTE: No Exercício Corrente

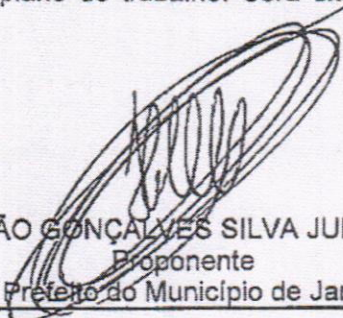
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	3.413,09			-	-	

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma **DIRETA**.

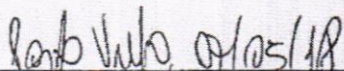
Pede deferimento.

Jaru/RO, 06 de março de 2018.  
Local e Data

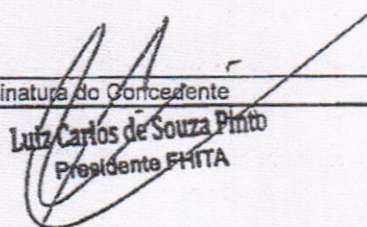
  
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Proponente  
Prefeito do Município de Jarú

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

  
Local e Data

Assinatura do Concedente

  
Luiz Carlos de Souza Pinto  
Presidente FHITA



Folha nº

Processo nº 0009.070.180/2018-44

Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto

ESTADO DE RONDÔNIA  
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA

CONVÊNIO Nº 26/18/FITHA  
Processo nº 0009.070.180/2018-44

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/FITHA**, regido pela Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **FITHA** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 250151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

**MUNICÍPIO DE JARU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Catanhede, nº 1080, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, inscrito no RG 790.242/SSP-RO e no CPF/MF sob o nº 950.305.762-72, residente na Rua Ricardo Catanhede, nº 952, Esq. Goiás, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (ID 1594877).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

**DO OBJETO**  
**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos financeiros pela entidade **CONCEDENTE**, objetivando: **Recuperação de Estradas Vicinais** com serviço de conformação da plataforma nas estradas a seguir: **Linha 605 - Trecho:** Rua 19 de Nov. / Km 15,00 - Extensão: 15,00 Km; **Linha 617 - Trecho:** BR 364 / Km 28,00 - Extensão: 28,00 Km; **Linha 619 - Trecho:** BR 364 / Km 27,00 - Extensão: 27,00 Km; **Linha 625 - Trecho:** BR 364 / Km 14,00 - Extensão: 14,00 Km; **Linha 601 - Trecho:** BR 364 / Km 13,00 - Extensão: 13,00 Km; **Linha, Nova - Trecho:** BR 364 / Km 5,00 - Extensão: 5,00 Km; **Linha 615 - Trecho:** BR 364 / Km 27,00 - Extensão: 27,00 Km; **Linha 621 - Trecho:** BR 364 / Km 23,00 - Extensão: 23,00 Km; **Linha 608 - Trecho:** BR 364 / Km 25,00 - Extensão: 25,00 Km; **Linha 608 - Trecho:** Km 29,00/ Km 38,00 - Extensão: 9,00 Km; **Linha 607 - Trecho:** BR 364 / Km 13,00 - Extensão: 13,00 Km; **Linha 605 - BR 364 / Km 10,50 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; Linha 605 - BR 364 / Km 12,30 - (10,0 unid.)**

P. /vla



Folha nº

Processo nº 0009.070.180/2013-44

Setor: Procuradoria Jurídica  
Vistry**ESTADO DE RONDÔNIA****FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**

- BSTM 0 2,00 m; **Linha 605** - BR 364 / Km 13,50 - (12,0 unid.) - BSTM 0 3,05m; **Linha nova** - BR 364 / Km 5,00 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 615** - BR 364 / Km 3,10 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 615** - BR 364 / Km 4,50 - (12,0 unid.) - BSTM 0 3,05m; **Linha 615** - BR 364 / Km 8,00 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 615** - BR 364 / Km 8,50 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 615** - BR 364 / Km 15,20 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 615** - BR 364 / Km 16,40 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 615** - BR 364 / Km 21,00 - (12,0 unid.) - BSTM 0 3,05 m; **Linha 621** - BR 364 / Km 1,80 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 621** - BR 364 / Km 5,50 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 621** - BR 364 / Km 8,00 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 621** - BR 364 / Km 16,00 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 621** - BR 364 / Km 17,00 - (24,0 unid.) - BDTM 0 3,05M; **Linha 619** - BR 364 / Km 03,30 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 M; **Linha 619** - BR 364 / Km 04,90 - (24,0 unid.) - BDTM 0 3,05; **Linha 619** - BR 364 / Km 15,40 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00M; **Linha 619** - BR 364 / Km 18,00 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 619** - BR 364 / Km 18,20 - (20,0 unid.) - BDTM 0 2,00 m; **Linha 627** - BR 364 / Km 03,50 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00m; **Linha 627** - BR 364 / Km 07,50 - (12,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 627** - BR 364 / Km 13,80 - (12,0 unid.) - BSTM 0 3,05 m; **Linha 627** - BR 364 / Km 14,10 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 627** - BR 364 / Km 15,40 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 627** - BR 364 / Km 26,20 - (12,0 unid.) - BSTM 0 3,05 m; **Linha 632** - BR 364 / Km 10,60 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 632** - BR 364 / Km 11,90 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 632** - BR 364 / Km 15,70 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 632** - BR 364 / Km 17,40 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 632** - BR 364 / Km 19,00 - (10,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 632** - BR 364 / Km 19,50 - (11,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m; **Linha 632** - BR 364 / Km 20,10 - (11,0 unid.) - BSTM 0 2,00 m. **TOTALIZANDO 199,00 Km** de estradas a serem recuperadas, conforme detalhamento constante no Planos de Trabalho (ID 1594738) e Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo, Especificação, Croquis, (ID 1594761), Análise Técnica/CPPO, (ID 1594918) e Parecer nº 077/2018/CONV/PROJUR/FITHA, e De Acordo do Presidente do FITHA, (ID 1827908), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do presente convênio é de **120** (cento e vinte) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do **CONVÊNIO**, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do **CONVÊNIO** também poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENIENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o

PJ/vla



Folha nº

Processo nº 0009.070.180/2018-44

Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**

pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

**DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global do presente convênio é de **R\$ 341.308,56** (Trezentos e quarenta e um mil trezentos e oito reais cinquenta e seis centavos).

§ 1º. O valor de convênio é de **R\$ 337.895,47** (Trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00092, de 08.05.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 267.821.249.02.00.00, Fonte de Recursos nº 0228, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (ID 1623072).

§ 2º. O valor de **R\$ 3.413,09** (três mil e quatrocentos e treze reais e nove centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (ID 1626939) e será depositado no prazo indicado no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1401-X-2, Conta-Corrente nº 53.707-1, Banco do Brasil, de titularidade do **CONVENENTE** (documento 1594899), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

**DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** - Na execução deste convênio é

expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

P./vta \_\_\_\_\_





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**

- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

**CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do**

**CONVENIENTE:**

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- d) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- f) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- g) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE** prestará contas

a concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento **CONVENIO** e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;

PJ/vla



Folha nº

Processo nº 0009.070.180/2018-44

Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**

- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;  
Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento em duas ou mais parcelas, ou por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em duas ou mais parcelas, exigir-se-á a do **CONVENIENTE** a apresentação de relatório de execução que comprove a aplicação da última parcela liberada, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **FITHA/DER**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

**DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

**DA ALTERAÇÃO**

P./vla



Folha nº

Processo nº 0009.070.180/2018-44

Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**

**CLÁUSULA NONA** - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

**DA DENÚNCIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- Ao presente ajuste e seus aditamentos o **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 29 de maio de 2018

**LUIZ CARLOS DE S. PINTO**

Concedente

Assinado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018

**JOÃO GONÇALVES SIVA JUNIOR**

Convenente

Assinado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018



## Consultas - Poupança

**51 - POUPANÇA-OURO  
DIÁRIA**  
Saldo: 17.168,06 C

Agência / Conta	1401-X / 53707-1							
Período	01/12/2019 a 31/12/2019							
Varição	POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)							
Titularidade	PMJ FITHA 2018							
Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/11/2019			Saldo anterior					16.823,19 C
20/12/2019	23/12/2019	22/11	737 Juros	1401-X			48,30 C	
Saldo atual								0,00 C
Saldo bloqueado								0,00 D
Saldo total								16.871,49 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC  
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088